

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

WWW.TRT12.JUS.BR

PREGÃO Nº 10896/2010

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME
DE FÁBRICA DE SOFTWARE, PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS UTI-
LIZANDO AS FERRAMENTAS ORACLE (FORMS E REPORTS).**

EDITAL

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, inscrito no CNPJ sob nº 02.482.005/0001-23, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis-SC, torna público que fará realizar licitação na modalidade pregão visando o atendimento ao objeto do presente edital, observados a Lei nº 10.520, de 17.07.02, o Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e ainda com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Data: 16/11/2010.

Horário: às 14 horas

Local: Sala de Reuniões do Serviço de Licitações e Compras, 3º andar do prédio administrativo deste Tribunal, situado na Rua Esteves Júnior, 395 - Centro - Florianópolis, SC.

1- DO OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de desenvolvimento de novos sistemas e evolução tecnológica dos sistemas existentes em produção no TRT12/SC, utilizando as ferramentas ORACLE (FORMS e REPORTs), executado em regime de Fábrica de Software, utilizando a métrica de Pontos por Função para dimensionamento da demanda, conforme condições previstas neste edital, minuta de contrato anexo e detalhamento das especificações do objeto no ANEXO I.

A. Ponto por Função na fase de elaboração.

Quantidade mínima: 100 pontos

Quantidade máxima: 2.000 pontos.

B. Ponto por Função na fase de construção.

Quantidade mínima: 100 pontos

Quantidade máxima: 2.000 pontos.

Observações:

- a) As regras para dimensionamento da demanda utilizando a métrica de pontos por função estão disponíveis no ANEXO IX.
- b) Poderão participar do presente pregão quaisquer empresas que atuem no ramo pertinente ao objeto, sendo vedada a participação de empresas em consórcio.

2- DO CREDENCIAMENTO

2.1- No dia, hora e local indicados, os interessados deverão se apresentar perante o pregoeiro providos de documentos de identidade e comprovar os poderes necessários para a formulação dos lances na sessão pública e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, através de procuração pública registrada em Cartório.

2.1.1- A procuração pública deverá ser apresentada fora dos envelopes de documentação e proposta, e será juntada ao processo licitatório.

2.2- Inexistindo procuração pública, poderá o interessado apresentar instrumento particular nos termos do Anexo II, acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove os poderes do credenciante.

2.2.1- O Anexo II e o ato constitutivo deverão ser apresentados fora dos envelopes de documentação e proposta, sendo devolvido o ato constitutivo ao interessado, após seu credenciamento e o Anexo II juntado ao processo licitatório.

2.3- Nos casos de comparecimento ao pregão de sócio/proprietário da empresa, deverá apresentar cópia autenticada em cartório ou por servidor deste Tribunal, do ato constitutivo que comprove poderes para gerir a sociedade. A cópia deverá ser apresentada fora dos envelopes de documentação e proposta e será juntada ao processo licitatório.

2.4- A não comprovação de que o interessado possui poderes específicos impedirá a licitante de participar do pregão.

2.5- Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar no ato do credenciamento a declaração constante do Anexo VI.

2.5.1- A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste edital.

3- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

3.1- A proposta e a documentação deverão ser apresentadas em envelopes distintos, fechados e endereçados ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, contendo identificação do proponente, número do pregão, número dos envelopes e data e horário da sua realização.

3.2- O envelope nº 1 - Proposta deverá conter a proposta de preços, bem como as demais informações solicitadas no subitem 4 deste edital.

3.3- O envelope nº 2 - Documentação deverá conter os documentos exigidos para a habilitação, observado o disposto no subitem 5 deste edital.

3.4- Somente serão válidos envelopes entregues pelos interessados devidamente credenciados no ato do pregão. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes em data, horário ou local diferentes do estabelecido neste edital.

4- DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

4.1- A proposta contida no envelope nº 1 deverá ser redigida com clareza, contendo data, identificação com razão social, assinatura, e ainda:

4.1.1- Descrição geral do objeto contendo preços expressos em reais conforme descrito a seguir:

A	Preço por Ponto por Função na Fase de Elaboração	R\$
B	Preço por Ponto por Função na Fase de Construção	R\$
C	VALOR DA PROPOSTA (A+B):	R\$

Observações:

a) A soma dos valores unitários de cada Fase corresponde ao valor total do conjunto (100%). O valor unitário da Fase de Elaboração pode variar entre 30 e 40% do valor total do conjunto. O valor unitário da Fase de Construção pode variar entre 60 e 70% do valor total do conjunto;

b) Os dois itens, Fase de Elaboração e Fase de Construção, farão parte de um único conjunto para fins de formação do preço, sendo o fornecimento dos dois itens prestado por uma única empresa;

4.1.1.1- Os valores apresentados deverão incluir todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, tais como administrativas, trabalhistas, fiscais, financeiras, eventuais deslocamentos e outras.

4.1.2- Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias, contados da data da realização do pregão.

4.1.2.1- A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 dias.

4.1.3- Prazo de 14 dias para iniciar a execução, **a contar da assinatura do contrato.**

4.1.3.1- Será considerado 14 dias o prazo de início de execução para as empresas que o omitirem na proposta.

4.1.4- **Endereço de correio eletrônico – e-mail.**

4.1.4.1- A não informação do endereço de correio eletrônico – e-mail, sujeitará a desclassificação da proposta.

4.1.5- Informações complementares:

- Indicação de preposto representante da empresa na execução do contrato.
- Banco/Agência/Conta Corrente;
- CNPJ da unidade que efetuar o faturamento;
- Endereço, telefone e fac-símile;
- Responsável pelo preenchimento da proposta;
- Responsável pela assinatura do contrato;
- Cargo na empresa e números da identidade e CPF.

5- DA HABILITAÇÃO

5.1- Somente estarão habilitadas para participar deste pregão as empresas que apresentarem no envelope nº 2 a seguinte documentação, em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

5.1.1- CRC - Certificado de Registro Cadastral emitido por órgãos ou entidades da Administração Pública.

5.1.2- CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF.

5.1.3- CND - Certidão Negativa de Débito relativa à Seguridade Social, emitida pelo INSS.

5.1.4- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.1.5- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

5.1.6- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.1.7- Comprovação de que o licitante possui, pelo menos, uma das seguintes certificações da ORACLE:

- GOLD PARTNER;
- PLATINUM PARTNER.

5.1.8- Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no(s) qual(is) esteja(m) expressa a experiência do fornecedor de 2 (dois) anos ou mais, devendo no somatório atestar a implementação de pelo menos 1000 (um mil) pontos por função ou 10000 (dez mil) horas no desenvolvimento de sistemas em ambiente ORACLE DEVELOPER FORMs e REPORTs 6i ou superior, e PL/SQL para banco de dados ORACLE 9i ou posterior.

5.1.9- Declaração emitida pela licitante de que a sua equipe de profissionais tem condições de alcançar, a partir do terceiro mês de execução dos serviços, uma produtividade mínima de 100 pontos por função por mês.

5.1.10- Documentação de 1 (um) profissional Gerente de Projetos, empregado em seu quadro funcional, ou sócio, que atenda a seguinte qualificação e experiência:

5.1.10.1- Certificado de Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC;

5.1.10.2- Certificado PMP - PROJECT MANAGEMENT PROFESSIONAL, reconhecido pelo do PMI - PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE;

5.1.10.3- Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no(s) qual(is) esteja(m) expressa a experiência do profissional, cujo somatório ateste pelo menos 1500 horas em gerenciamento de projetos em objeto compatível ao solicitado nesta licitação (Fábrica de Software);

5.1.10.4- Comprovação de vínculo com a empresa:

- Se empregado, apresentar cópia do Registro de Empregados ou da CTPS;
- Se sócio, apresentar o Contrato Social;

5.1.11- Documentação de 2 (dois) profissionais Analistas de Sistemas, empregados em seu quadro funcional, ou sócios, que atendam a seguinte qualificação e experiência:

5.1.11.1- Certificado de Graduação em Ciências da Computação, Análise de Sistemas ou correlatos, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC;

5.1.11.2- Certificado ORACLE PL/SQL CERTIFIED ASSOCIATE - OCA; ou certificado ORACLE DEVELOPER CERTIFIED PROFESSIONAL - OCP;

5.1.11.3- Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no(s) qual(is) esteja(m) expressa a experiência de cada profissional, cujo somatório ateste pelo menos 1500 horas de análise e desenvolvimento de sistemas;

5.1.11.4- Comprovação de vínculo com a empresa:

- Se empregado, apresentar cópia do Registro de Empregados ou da CTPS;

- Se sócio, apresentar o Contrato Social;

5.1.12- Documentação de 4 (quatro) profissionais Desenvolvedores empregados em seu quadro funcional, ou sócios, que atendam a seguinte qualificação e experiência:

5.1.12.1- Certificado ORACLE PL/SQL CERTIFIED ASSOCIATE - OCA; ou certificado ORACLE DEVELOPER CERTIFIED PROFESSIONAL - OCP, (neste caso, para no mínimo 2 (dois) profissionais);

5.1.12.2- Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no(s) qual(is) esteja(m) expressa a experiência de cada profissional, cujo somatório ateste pelo menos 1500 horas de análise e desenvolvimento e codificação utilizando a ferramenta DEVELOPER FORMS E REPORTS 6i ou superior da ORACLE e PL/SQL para banco de dados ORACLE 9i ou posterior;

5.1.12.3- Comprovação de vínculo com a empresa:

- Se empregado, apresentar cópia do Registro de Empregados ou da CTPS;
- Se sócio, apresentar o Contrato Social;

5.1.13- Declaração de Vistoria, visada pelo Diretor da SEINFO, de que o Licitante realizou um visita técnica para conhecimento das instalações, dos serviços objeto desta licitação, dos processos de trabalho (MDS-TRT12/SC) que serão adotados entre o TRT12/SC e a contratada, bem como de todo o ambiente tecnológico em uso, para o cumprimento das obrigações do objeto da presente Licitação;

5.1.13.1- A Visita Técnica deverá ser marcada através do telefone (48) 3216-4034, com o Sr. George Alexandre Silva, das 13 às 18 horas.

5.1.13.2- A Visita Técnica deverá ser efetuada por representante legal da empresa licitante, devidamente identificado com documento que comprove estar autorizado e habilitado a representar a empresa.

5.1.14- Declaração de Idoneidade emitida e assinada pelo licitante ou representante, conforme Anexo III.

5.1.15- Declaração de Emprego de Menor emitida e assinada pelo licitante ou representante, conforme Anexo IV.

5.1.16- Declaração de plena aceitação dos termos deste edital, emitida e assinada pelo licitante ou representante, conforme Anexo V.

5.1.17- Declaração de plena aceitação dos termos do contrato anexo, emitida e assinada pelo licitante ou representante, conforme Anexo VII.

5.1.18- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.19- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.2- As certidões e/ou certificados obtidas via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no site correspondente; os demais documentos deverão ser apresentados em fotocópia autenticada ou acompanhados do original.

5.3- A documentação exigida deverá ter prazo de validade até, pelo menos, a data prevista para o pregão.

5.4- Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 dias úteis, para regularização da documentação.

5.4.1- A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

6- DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

6.1- Serão abertos primeiramente os envelopes nº 1 - Proposta, devendo estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

6.1.1- Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.2- No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidados individualmente a apresentarem lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.2.1- Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.2.2- A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.

6.2.3- É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.2.4- Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.2.5- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.3- Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a aquisição, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.4- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes não manifestarem interesse em apresentar novos lances.

6.5- Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro ordenará as propostas pelo critério do menor preço de acordo com os valores ofertados. Caso a melhor proposta pertença a licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será verificada a condição de empate nos preços entre as propostas sucessivas, que corresponde a preços iguais ou até 5% superiores a melhor classificada, nos termos do artigo 44 e § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5.1- Verificado o empate previsto no artigo 44 e § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, o pregoeiro oportunizará o prazo de até 5 minutos para que a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, apresente proposta de preço inferior a primeira colocada no certame.

6.5.2- No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer a preferência prevista na alínea anterior, serão convocadas na ordem classificatória as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista neste subitem para o exercício dessa preferência.

6.5.3- A abertura e o encerramento do prazo referido neste subitem, serão anunciados pelo pregoeiro a todos os licitantes.

6.6- Sendo aceitável a proposta da empresa que resultar menor preço, o pregoeiro procederá a abertura de seu envelope nº 2 - Documentação, para verificação do atendimento das condições de habilitação.

6.7- Constatada a conformidade da documentação com as exigências do edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

6.8- Em caso de a licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a obtenção de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

6.9- Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.

6.10- Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que, se desejarem, manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifesta-

rem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

6.10.1- A saída dos representantes antes do término da sessão pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

6.11- Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.

7- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1- No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço**, considerando o “VALOR DA PROPOSTA” (item “C”) contido no subitem 4.1.1 do edital, desde que atendidas as especificações do objeto e demais disposições deste edital e contrato anexo.

8- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1- Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública do pregão, terá ela o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

8.2- As demais licitantes já intimadas na referida sessão pública, terão o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentarem as contra razões, a contar do término do prazo da recorrente.

8.3- A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, serão pressupostos de admissibilidade dos mesmos.

8.4- O recurso será dirigido à Secretaria Administrativa via protocolo geral, e encaminhado por intermédio do pregoeiro ao Diretor Geral de Secretaria, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 5 (cinco) dias.

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas com a contratação decorrente do presente pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho:

- 02.061.0571.4256.0001 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho

Natureza da Despesa:

10- DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA(S) NOTA(S) DE EMPENHO

10.1- A homologação do resultado, será publicada em nosso site – www.trt12.jus.br - assim como a(s) Nota(s) de Empenho da empresa vencedora, quando da emissão da(s) mesma(s).

10.2- A comunicação da publicação da(s) Nota(s) de Empenho será feita **para o endereço de correio eletrônico – e-mail**, informado na proposta.

11- DO PAGAMENTO

11.1- O pagamento será efetuado de acordo com a cláusula nona da minuta do contrato anexo.

11.2- No ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme IN nº23-01, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que optarem pelo SIMPLES.

11.2.1- A opção pelo SIMPLES deverá ser demonstrada mediante apresentação do seu termo e ser juntada cópia do mesmo no envelope nº 2 - Documentação.

12- DAS PENALIDADES

12.1- Efetuada a adjudicação, a licitante que se recusar a assinar o contrato no prazo de 5 dias úteis, a contar da comunicação de publicação da(s) Nota(s) de Empenho no site www.trt12.jus.br, facultará ao Tribunal a adjudicação aos demais licitantes na ordem de classificação.

12.2- Nos termos dos art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a licitante contratada sujeita às penalidades previstas na cláusula dezoito do mesmo.

13- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1- Após a homologação do resultado deste pregão, o Tribunal, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores, convocará o(s) adjudicatário(s) para a assi-

natura da Ata de Registro de Preços, que publicada, aperfeiçoará o compromisso de fornecimento ou de execução nas condições estabelecidas.

13.2- O licitante que tenha o seu preço registrado será denominado beneficiário do registro.

13.3- A Convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) vez a critério deste Tribunal, Órgão gerenciador, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4- Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obrigará-se a fornecer os bens a ela adjudicados, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.

13.5- O(s) beneficiário(s) do registro e/ou a(s) licitante(s) remanescente(s), se convocada(s), deverá(ão) comprovar as mesmas condições de habilitação consignadas no edital convocatório, como condição para celebração do contrato.

13.6- Em caso de recusa ou impossibilidade do beneficiário do registro em assinar a Ata de Registro de Preços, ou quando a mesma não fizer a comprovação referida no item anterior, o Tribunal, Órgão gerenciador, adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para contratar com a Administração, no prazo previsto no edital e nas condições por estas propostas.

13.7- Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão.

13.7.1- Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

13.7.2. Por ocasião da convocação, o beneficiário do registro, deverá apresentar os documentos relacionados no item 5 – DA HABILITAÇÃO, deste edital, devidamente atualizados.

13.8- A licitante remanescente que atender à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços estará sujeita as mesmas obrigações e penalidades decorrentes deste edital.

14- DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1- A Ata do Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2- O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ao) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou

bens registrados, cabendo ao Tribunal, Órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es) ou executante(s).

14.3- Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal deverá:

- a) convocar a empresa adjudicatária, para negociar a adequada redução do preço;
- b) liberar a empresa adjudicatária do compromisso assumido, caso se frustre essa negociação;
- c) convocar os remanescentes visando a igual oportunidade de negociação.

14.4- Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, o Tribunal poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem iniciar procedimento para apurar falta que implique em aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

14.5- Frustradas as negociações, o Tribunal providenciará a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

15- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1- O(s) fornecedor(es) terá(ão) seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a(s) respectiva(s) nota(s) de empenho ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela administração do Tribunal, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

15.2- O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas e assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Presidente do Tribunal, como unidade gestora.

15.3- O(s) fornecedor(es) poderá(ão) solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- O prazo de vigência da Ata de Registro Preços será de 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.

16.2- Na vigência da Ata de Registro de Preços o beneficiário do registro deverá manter as mesmas condições de habilitação da data da primeira sessão.

16.3- A contratada obrigará-se-á, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.

16.4- A existência dos preços registrados não obriga o Tribunal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, porém aos beneficiários de registro é assegurada a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.5- Integra o presente edital a minuta de Ata de Registro de Preços – Anexo VIII, que será assinada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de convocação para sua assinatura.

16.6- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

16.7- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados - obedecida a ordem de classificação, que poderão optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.8- O preço registrado poderá ser revisto, de acordo com os termos do Decreto nº 3.931/2001 e suas alterações posteriores.

16.9- O TRT 12ª Região fará as aquisições necessárias mediante a emissão de Nota de Empenho específica, emitida de acordo com os bens e quantidades constantes da referida solicitação.

16.9.1- A Nota de Empenho será enviada para a fornecedora, via fac-símile e endereço eletrônico informado na proposta, que deverá acusar recebimento no prazo de até 24 horas, através de fac-símile (48) 3216-4370 ou e-mail srp@trt12.jus.br.

16.10- O instrumento de contrato será encaminhado à empresa adjudicatária após a liberação da(s) Nota(s) de Empenho no site deste Tribunal, devendo ser devolvido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

16.10.1 - Na devolução do contrato assinado a licitante deverá apresentar o Contrato Social, ou cópia autenticada (no caso de ter ocorrido alteração do mesmo em relação ao

apresentado anteriormente), ou ainda Procuração Pública delegando poderes aos sócios ou representantes legais.

16.10.2 - O licitante que se recusar a assinar o contrato estará sujeito a aplicação da penalidade de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

16.11- Informações técnicas referente ao objeto deverão ser obtidas junto a Secretaria de Informática, com o Sr. George Alexandre Silva, no horário das 12 às 19 horas, pelo telefone (48) 3216-4034 ou e-mail seinfo@trt12.jus.br.

16.12- Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações, no horário das 12 às 19 horas, por intermédio dos telefones (48) 3216-4069 ou 3216-4091, fax (48) 3216-4370 e e-mail cpl@trt12.jus.br.

Florianópolis, 21 de outubro de 2010.

Original assinado pelo Diretor do
Serviço de Licitações e Compras

Luiz Fernando Ribeiro
Diretor do Serviço de Licitações e Compras

Original assinado pelo Assistente-Chefe do Setor de
Preparo de Licitações

Arildo Disaró Filho
Assistente Chefe do Setor de Preparo de Licitações

PREGÃO Nº 10896/2010

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de desenvolvimento de novos sistemas e evolução tecnológica dos sistemas existentes em produção no TRT12/SC, utilizando as ferramentas ORACLE (FORMs e REPORTs), executado em regime de Fábrica de Software, utilizando a métrica de Pontos por Função para dimensionamento da demanda, conforme definições e especificações constantes neste Projeto Básico e anexo.

2. QUANTIDADE E PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

- Registro de Preços para desenvolvimento de 2000 Pontos por Função na Fase de Elaboração;
- Registro de Preços para desenvolvimento de 2000 Pontos por Função na Fase de Construção;
- A quantidade mínima para contratação é de 100 Pontos por Função, tanto para a fase de Elaboração como para a Fase de Construção;
- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação, vedada a sua prorrogação;
- As contratações originadas da Ata de Registro de Preços serão feitas por períodos de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato;
- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários em até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- As atividades deverão ser iniciadas em até 14 dias, contados a partir da assinatura do contrato, conforme interesse do TRT12-SC;

3. FORMA DE TRABALHO E PAGAMENTO

- Para a execução do contrato, será implementado um método de trabalho que atribui ao TRT12/SC a determinação, coordenação, supervisão, controle e fiscalização, bem como a gestão qualitativa dos serviços a serem prestados. E a Contratada a responsabilidade da execução operacional dos serviços, através do gerenciamento dos seus recursos humanos e físicos;
- A Contratada poderá encaminhar sugestão de complemento ao modelo de interação entre a SEINFO e a Fábrica de Software, sempre que julgar necessário, ficando o aceite a critério e conveniência do TRT12/SC;

- Os serviços das Fases de Elaboração e Construção deverão obedecer às normas e padrões definidos e em uso pelo TRT12/SC. Os processos descritos na MDS/TR-12-SC seguem os conceitos utilizados pela Engenharia de Sistemas, pelo Modelo de Maturidade de Software (*Capability Maturity Model – CMM*), e pelo Guia de Conhecimento em Gerenciamento de Projetos (*Project Management Body of Knowledge - PMBOK*);
- O dimensionamento dos pacotes que serão contratados para o desenvolvimento de novos softwares ou para a evolução funcional ou tecnológica dos sistemas existentes em produção no TRT12/SC, será estabelecido por meio da métrica de estimativa de tamanho chamada Pontos por Função, desenvolvida por Allan J. Albrecht (IBM, White Plains) em 1979, conforme detalhado no Anexo IX;
- Como no início de uma implementação geralmente o produto que se espera como resultado ainda não está definido na sua totalidade, os Pontos por Função devem ser recontados ao final das Fases de Elaboração e Construção, e se houver divergência com a contagem inicial, será considerada para dimensionamento a última contagem, não devendo existir grandes variações entre a estimativa inicial e a nova estimativa;
- Durante a execução do projeto, podem surgir modificações nos requisitos que provoquem impacto na execução dos serviços pela Contratada. Caso as alterações sejam suficientemente relevantes, a ponto de alterar de forma significativa o custo ou o prazo de execução do projeto, a Contratada deverá elaborar o Registro de Alteração de escopo contendo as justificativas para o aumento ou a diminuição do escopo do projeto e a estimativa de tamanho em Pontos por Função referente ao novo escopo. Este documento deverá ser avaliado e, havendo concordância, assinado pelo gerente do Contrato do TRT12/SC e da Contratada para autorizar as mudanças no Plano do Projeto. Todas as negociações e decisões devem ficar registradas em memória de reunião;
- Qualquer alteração nos requisitos poderá ser incorporada ou suprimida do projeto, até o limite de 25% do valor inicialmente determinado, desde que aprovada pelo TRT12/SC. Ultrapassado este valor será objeto de novo projeto;
- Os serviços técnicos profissionais deverão ser executados com pessoal fornecido pela Contratada, nas instalações e com recursos tecnológicos e físicos fornecidos pela mesma (OFF-SITE).
- As atividades identificadas abaixo serão executadas nas instalações do TRT12/SC (ON-SITE), ficando a critério do TRT12/SC a liberação destas para serem executadas nas sedes da Contratada (OFF-SITE):
 - Atividades de conhecimento e detalhamento dos artefatos entregues pelo TRT12/SC ou pela Contratada, conhecimento dos detalhes da aplicação em desenvolvimento e esclarecimentos, entregas iniciais e finais de cada fase contratada, até que se obtenha acordo e aceite entre TRT12/SC e Contratada;
- A execução de outras partes específicas dos serviços contratados nas dependências do TRT12/SC dependerá de acordo prévio entre o TRT12/SC e a Contratada;

- Realizar reuniões técnicas entre a Contratada e o TRT12/SC, nas dependências do TRT12/SC ou por videoconferência, a critério do TRT12/SC, destinadas ao acompanhamento da execução dos serviços, observando o seguinte:
 - Periodicidade: semanal, durante a Fase de Elaboração, e a cada duas semanas, durante a Fase de Construção. A periodicidade poderá ser ajustada conforme a complexidade do projeto e o interesse do TRT12/SC;
 - Presença obrigatória do gerente de projetos ou responsável técnico indicado pela Contratada e o responsável técnico do TRT12/SC, sendo obrigatória a presença do gerente de projetos e responsável técnico indicado pela Contratada nas reuniões de inicialização e finalização de projeto;
 - A presença de quaisquer dos demais profissionais da Contratada, caso solicitado pela Contratada ou pelo TRT12/SC;
 - Presença obrigatória do gerente de projetos e responsável técnico indicado pela Contratada e o responsável técnico do TRT12/SC para as reuniões de inicialização e finalização de projeto;
- Os custos relacionados aos eventuais deslocamentos, ocorridos em função de entendimento, validação e/ou aceite das Ordens de Serviço, serão por conta da Contratada;
- Os serviços quando executados nas dependências do TRT12/SC serão de segunda à sexta-feira (dias úteis para o TRT12/SC), das 9 às 19 horas, conforme disponibilidade e interesse do TRT12/SC, previamente acordado com a Contratada;
- Será objeto de deliberação entre o TRT12/SC e a Contratada, entre outros:
 - Cronograma de execução dos requisitos contratados, estabelecendo prazos compatíveis com a produtividade mínima mensal estabelecida;
- A Contratada deverá disponibilizar informações referentes ao acompanhamento do projeto de desenvolvimento do sistema, incluindo, entre outros:
 - Cronogramas estabelecidos;
 - Andamento da execução dos serviços;
 - Artefatos produzidos;
- As atividades de homologação só serão iniciadas após a Contratada ter concluído todo seu processo de validação dos artefatos e ter entregado, formalmente, os serviços em conformidade com os requisitos estabelecidos no projeto ao gerente do projeto no TRT12/SC;
- Cada serviço específico, definido no Plano do Projeto de Software, poderá determinar critérios de aceitação diferentes para a validação, dependendo das características e criticidade do software;
- Caso, durante a homologação, seja encontrado erros que identifiquem deficiências no processo de teste, a aceitação será interrompida para que a Contratada implemente as correções necessárias, revise os serviços e execute novos testes;

- Como resultado de cada avaliação, serão apontadas as não-conformidades identificadas para subsidiar o encaminhamento a ser dado ao projeto, contemplando as seguintes opções:
 - A avaliação permite a continuidade do projeto sem modificações;
 - Devem ser realizadas mudanças no Plano do Projeto visando o atendimento das ações corretivas propostas e a continuidade do projeto;
 - Os artefatos deverão ser corrigidos ou refeitos, estando sujeitos a nova avaliação e posterior julgamento para encaminhamento;
- O TRT12/SC somente liberará para pagamento os serviços referentes às etapas efetivamente realizadas seja pela Contratada ou pelo TRT12/SC, de acordo com os procedimentos de medição estabelecidos neste projeto básico e em conformidade com o termo de acordo prévio, na seguinte proporção:
 - Fase de Elaboração:
 - 60% da proporção entregue do total;
 - 30% após os ajustes da Contratada e validação final do TRT12/SC dos documentos entregues;
 - 10% no encerramento geral;
 - Fase de Construção:
 - 60% da proporção entregue do total;
 - 20% no final da etapa de testes;
 - 10% no final da etapa de homologação;
 - 10% no final da etapa de implantação e encerramento;
- A comprovação do desenvolvimento dos serviços será feita por meio de relatórios de acompanhamento mensal (RAP) ou Andamento de Projeto (APR), e artefatos entregues, encaminhados ao TRT12/SC, conforme a seguir:
 - Elaboração e encaminhamento em meio impresso e magnético, de RAP ou APR mensal, e artefatos, detalhando e documentando as atividades desenvolvidas no mês anterior, observando-se o estabelecido no termo de acordo prévio;
 - Poderão constar dos relatórios de acompanhamento mensais tantos anexos quantos forem necessários, a critério da Contratada além dos definidos pelo TRT12/SC, para documentar as atividades desenvolvidas;
- Após a apresentação dos relatórios de acompanhamento mensal, a área técnica terá o prazo de até 14 dias para analisar o material, para posterior aprovação e pagamento;
- A Contratada deverá dar garantia de no mínimo 120 dias, iniciados após o encerramento do projeto, sobre qualquer serviço, artefato ou documentação, corrigindo todos os erros sem custo adicional para o TRT12/SC, mesmo em se tratando de programas e outros artefatos já considerados aceitos pelo TRT12/SC;
- A garantia relacionada as datas, como cálculos errados em virtude do início ou término do horário de verão, terão sua garantia estendida para 12 meses;
- Para a codificação, a garantia esta prevista somente a correção de erros caso o produto não tenha sido modificado pelo TRT12/SC;

- A correção de problemas considerados críticos deverá ser providenciada em até 48 horas após a sua notificação pelo TRT12/SC, ou, não sendo viável, deverá ser estabelecida uma solução de contorno;
- Toda a manutenção evolutiva e adaptativa do software/pacote, após o encerramento do projeto e preferencialmente após o término da garantia, será realizada pelo TRT12/SC ou através de novo contrato;
- Os serviços de desenvolvimento dos requisitos serão liberados por meio de ordem de serviço expedida pela SEINFO e encaminhada à Contratada preferencialmente por meio digital;
- O TRT12/SC poderá fazer homologações parciais e terá no máximo 21 dias corridos contados da entrega formal de todos os artefatos das Fases de Elaboração ou Construção para manifestar-se com relação a eventuais erros ou não conformidades. Após este prazo o produto será considerado homologado e entrará em vigor o período de garantia, onde serão corrigidos eventuais erros de implementação;
- A Contratada deverá manter um link de internet (VPN) com o TRT12/SC de pelo menos 256 kbps. A configuração do link se dará conforme instruções fornecidas do TRT12/SC;
- A Contratada deverá garantir a confidencialidade das informações, dados e senhas compartilhadas. A eventual realização dos serviços no TRT12/SC será acompanhada e supervisionada, em todos os momentos, pelos técnicos do TRT12/SC;
- Todos os artefatos, códigos e demais produtos elaborados no cumprimento deste contrato são de propriedade exclusiva do TRT12/SC;

4. ARQUITETURA DOS SISTEMAS E AMBIENTE OPERACIONAL

- O sistema deverá ser desenvolvido conforme o modelo cliente servidor, com a utilização da ferramenta ORACLE DEVELOPER FORMS/REPORTS 6i ou superior e PL/SQL para banco de dados ORACLE 9i ou superior, observando os seguintes aspectos:
 - A interface do sistema com o usuário deverá atender o padrão de identidade visual do TRT12/SC;
 - Banco de Dados: Oracle 9i ou superior;
- Gerência de configuração e controle de versão: Subversion;
- Sistema operacional servidores: Red Hat Linux;
- Sistema operacional estações: Windows XP ou Linux;
- Sistema de controle de acesso unificado e a autenticação de usuários utilizando o serviço de diretório existente no TRT12/SC (Open LDAP);
- A arquitetura deverá estar aderente aos padrões definidos pelo TRT12/SC relativos à: modelagem de dados, segurança e desempenho;

- As atividades de codificação deverão estar em conformidade com os padrões de codificação definidos pelo TRT12/SC;
- A segurança é implementada por FIREWALL e VPN;
- A rede corporativa é hierárquica composta por 30 redes locais (LAN) interligadas por redes WAN privadas;
- O sistema deverá permitir o reuso de seus componentes e ou funções que sejam comuns a outros softwares em uso no TRT12/SC;
- Caso a Contratada tenha necessidade de utilizar algum software proprietário, a mesma deverá ter prévia aprovação do gerente do contrato do TRT12/SC e assegurar que a mesma tenha como acessar e operar os artefatos resultantes através de software livres sem qualquer custo adicional;

PREGÃO Nº 10896/2010

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____, a participar deste Pregão, instaurado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

Nome e assinatura do credenciante.

RG:

CPF:

PREGÃO Nº 10896/2010

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, para fins de participação neste Pregão, e sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____._____._____-_____/ ____, não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, de acordo com o § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

Local e data:

Nome e assinatura do diretor ou representante.

RG:

CPF:

PREGÃO Nº 10896/2010

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

_____ (Empresa) _____ neste ato representada por _____ (identificar) _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data:

Nome e assinatura do diretor ou representante.

RG:

CPF:

PREGÃO Nº 10896/2010

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL.

_____(Empresa)_____ neste ato representada por ____ (identificar)____, declara, para os fins e efeitos de direito, que se submete aos termos do edital deste Pregão, informando que a proposta apresentada pela empresa obedeceu e considerou todos os elementos mencionados no referido edital.

Local e data:

Nome e assinatura do diretor ou representante.

RG:

CPF:

PREGÃO Nº 10896/2010

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, DECLARA, para fins do disposto no
subitem 2.5 do Edital deste Pregão, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as pe-
nas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vi-
gente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Com-
plementar nº 123/06.

Local e data:

Nome e assinatura do diretor ou representante.

RG:

CPF:

PREGÃO Nº 10896/2010

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO ANEXO

_____ (Empresa) _____ neste ato representada por _____ (identificar) _____, declara, para devidos fins e efeitos legais, que se submete a todos os termos do contrato anexo, informando que a proposta apresentada pela empresa supracitada obedeceu, considerou e aceitou todos os elementos mencionados no referido contrato.

Local e data:

Nome e assinatura do diretor ou representante.

RG:

CPF:

PREGÃO Nº 10896/2010

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante	Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região Endereço: Rua Esteves Júnior nº 395 - Centro - Florianópolis/SC – CEP: 88015-905 CNPJ: 02.482.005/0001-23 E-mail: srp@trt12.jus.br Telefone: (48) 3216-4247 Fac-símile: (48) 3216-4016
Modalidade de Licitação	Pregão Presencial
Fundamento	Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 3.931/01 e, subsidiariamente, nas Leis n.ºs 8.666/93, 8.078/90 (CDC), e demais legislações aplicáveis à matéria.
Finalidade	Registrar aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2010 os preços ofertados pela empresa abaixo identificada, para eventual fornecimento de _____ , conforme especificados no quadro abaixo, resultante do Pregão nº. 10896/2010 para Sistema de Registro de Preços.
Documentos que integram esta Ata	As especificações dos serviços, obrigações, penalidades, forma e condições de execução, forma de pagamento, reajuste e revisão de preços e as demais disposições contratuais, que disciplinarão as futuras contratações decorrentes deste Registro, constam consignadas no Edital Pregão para Registro de Preços nº. 10896/2010, que ora integram esta Ata, assim como os termos da Proposta, independente de transcrição.
Validade	12 (doze) meses , a partir da data de assinatura.
Prazo de entrega	_____ dias.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO

Empresa classificada:

CNPJ:

Endereço:

Fone: Fax: E-mail:

Representante:

RG:

CPF:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Quant.	Valor	Unitá-	Valor Total
------	-----------	---------	--------	--------	-------	--------	-------------

			mínima	máxima	rio (R\$)	(R\$)
1.		unidade				
2.		unidade				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 - O registro de preços ora formalizado terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, os órgãos participantes não ficarão obrigados a comprar os bens, objeto do presente registro, exclusivamente pelo SRP, podendo realizar licitações quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, sem que caiba nesta qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

2.3 - Na hipótese do Item 2.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços (SRP), o órgão fica obrigado a contratar o serviço junto à empresa signatária deste Instrumento, eis que esta têm o direito de preferência.

2.4 – A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo TRT - 12ª Região, quando:

- a) a empresa signatária que não se dispuser a garantir a execução dos serviços com a regularidade e qualidade exigidas na contratação;
- b) a empresa signatária não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c) a empresa signatária, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa signatária não quiser acordar a sua diminuição;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

3.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços será comunicado à empresa signatária e publicado no DOU – Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 - O TRT 12ª Região, para fins de eficácia do presente instrumento, providenciará sua publicação no Diário Oficial da União, na forma de extrato, consoante exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal de Florianópolis - SC, como competente para dirimir quaisquer controvérsias advinda da execução desta Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - A empresa vencedora está obrigada a fornecer a quantidade mínima do(s) item(ns) registrado(s).

6.2 - Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

6.3 - O Fornecedor obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

Florianópolis-SC, __ de _____ de 2010.

Contratante:

Contratada:

**Diretor-Geral da Secretaria
TRT 12º Região**

**..... TERMO DE CONTRATO PR 10896/2010
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .../2010**

..... termo de contrato de prestação de serviços técnicos de desenvolvimento de novos sistemas e evolução tecnológica dos sistemas em produção que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, *neste ato representado por seu Presidente, senhor **Gilmar Cavaliere** (no caso concreto, será verificado o responsável pela assinatura conforme delegação de competência).*

CONTRATADA: A empresa, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o, estabelecida na rua, bairro, na cidade de, Estado de, CEP, fone, fax, e-mail, neste ato representada por seu, senhor, portador da carteira de identidade nº e inscrito no CPF sob o nº, conforme

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PR nº 10896/10.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se objeto da presente avença a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de desenvolvimento de novos sistemas e evolução tecnológica dos sistemas em produção no Contratante, utilizando as ferramentas ORACLE (FORMs e REPORTs), executado em regime de Fábrica de Software, utilizando a métrica de Pontos por Função para dimensionamento da demanda, conforme definições e especificações constantes do presente contrato, do edital, da proposta da Contratada e dos anexos I e IX do Edital.

1. *Ponto por função na fase de elaboração: 2000 pontos (quantidade mínima: 100 pontos por função);*

2. *Ponto por função na fase de construção: 2000 pontos (quantidade mínima: 100 pontos por função).*

§ 1º – As regras para dimensionamento da demanda utilizando a métrica de pontos por função estão dispostas no Anexo IX do Edital.

§ 2º - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS PELA CONTRATADA

O Contratante, a seu critério, poderá contratar as Fases de Elaboração ou Construção de forma conjunta ou isoladamente, para tanto, no início de cada projeto será acordado entre as partes e formalizado através de documento de “Acordo Prévio”, quais dos artefatos identificados abaixo, deverá a Contratada preparar e entregar em formato digital e em conformidade com as técnicas de análise estruturada de sistemas, conforme a MDS do Contratante:

• Artefatos da Fase de ELABORAÇÃO

ENTREGAS:

- Modelagem de diagrama entidade relacionamento (MER);
- Refinamento do modelo físico de dados gerado a partir do MER;
- Especificação funcional e técnica das funcionalidades, através de documento de visão detalhado;
- Comandos SQLs mais complexos, principalmente no desenvolvimento de relatórios;
- Protótipos de telas refinados;
- Casos de teste;
- Plano de testes;
- Plano de homologação (PLH) do sistema para ambiente de homologação.

• Artefatos da Fase de CONSTRUÇÃO

ENTREGAS:

- Código fonte;
- Evidências de teste unitários e integrados;
- Plano de implantação (PLI) do sistema para ambiente de produção.

I - Na Fase de Elaboração todos os artefatos deverão atender às definições especificadas pelo Contratante;

II - Na Fase de Construção deverá ser utilizada a ferramenta ORACLE DEVELOPER FORMS/REPORTS 6i ou superior e PL/SQL para banco de dados ORACLE 10g ou posterior, atendendo às atividades mínimas:

a) deverão ser utilizadas todas as bibliotecas de componentes e padrões do Contratante. Quando necessária a criação ou modificação de algum artefato componente padrão, estas alterações devem ser submetidas ao Analista do Contratante responsável pelo projeto, para a sua aprovação formal;

b) o armazenamento dos artefatos da Fase de Construção deverá ser feito em

repositório de controle de versão utilizado pelo Contratante, incluindo código fonte, SCRIPTs de criação/alteração de objetos de banco de dados no PLI, de compilação, DEPLOYMENT e o que mais for necessário para homologação e entrada em produção dos aplicativos desenvolvidos.

III - As atividades de testes da Fase de Construção (controle e garantia da qualidade) deverão abranger os seguintes aspectos:

a) teste unitário: verificação de um componente de um software, através de teste funcional, desenvolvido a partir da especificação das funções previstas para o componente, ou de teste estrutural, desenvolvido a partir da descrição da estrutura do componente;

b) teste de integração: técnica sistemática para construção da estrutura de programa, destinado a observação de erros associados as demais interfaces do sistema, verificando a integração de cada componente construído sem afetar negativamente o conjunto do sistema. O objetivo é, a partir dos módulos testados ao nível de unidade, construir a estrutura de programa que foi determinada pelo projeto;

c) o resultado de cada teste (evidência objetiva), para cada versão de programa desenvolvido, deverá ser entregue ao Contratante, juntamente com a versão do programa.

IV - O Gerente de Projetos da Contratada deverá desenvolver os serviços de gerenciamento de projeto, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

a) elaborar planos de trabalho e cronogramas;
b) auxiliar no gerenciamento do escopo do projeto/contrato;
c) colaborar com o planejamento e monitoramento das etapas de execução do projeto/contrato;

d) fazer uma análise de alto nível nos requerimentos do sistema, baseada nas restrições como custos, escopo e cronograma;

e) gerenciar os recursos da Contratada alocados no projeto, orientando e coordenando os profissionais;

f) examinar se os serviços e seus resultados estão de acordo com as disposições planejadas, se estas foram implementadas com eficácia e se são adequadas à consecução dos objetivos;

g) fazer o relacionamento entre o processo de desenvolvimento de software do Contratante e da Contratada;

h) gerenciar riscos;

i) gerenciar a comunicação entre a Contratada e o Contratante;

j) informar o Contratante quanto ao andamento dos projetos, através de relatório de status semanal.

V - O Analista de Sistemas deverá desenvolver os serviços de projeto de sistemas, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

a) Fase de Elaboração:

a.1) elaborar/refinar o modelo entidade relacionamento;

a.2) elaborar o modelo físico de dados;

- a.3) preparar os SCRIPTS de criação/alteração de objetos de banco de dados;
- a.4) elaborar a especificação funcional e técnica das funcionalidades, através de documento de visão detalhado;
- a.5) prestar serviços de análise de testes, compreendendo, entre outras, a elaboração do plano de testes e casos de teste;
- a.6) validar a arquitetura proposta pelo Contratante;
- a.7) garantir que foi desenvolvida a arquitetura mais robusta possível dentro das necessidades do Contratante.

b) Fase de Construção:

- b.1) elaborar o protótipo detalhado das interfaces;
- b.2) auxiliar na criação de um procedimento de testes e execução do plano e casos de testes, para garantir que o nível de qualidade inicialmente proposto para o sistema seja alcançado.

Parágrafo único - Os serviços objeto do presente contrato deverão ter início em até 14 (catorze) dias a contar da assinatura do contrato, conforme interesse do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS PELO CONTRATANTE

Serão desenvolvidos pelos técnicos do Contratante os seguintes artefatos, tanto para a Fase de Elaboração como para a Fase de Construção:

- Plano de Projeto de Software (PPR), relatório de acompanhamento do projeto e memória de reuniões realizadas;
- Documentos de visão dentro do padrão da Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas MDS-Contratante;
- Planilha de contagem de Pontos por Função, conforme anexo IX do Edital;
- Documento de especificação dos ambientes de teste, homologação e produção.

I - Para cada uma das Fases de Elaboração ou Construção contratadas de forma conjunta ou isoladamente, o Contratante entregará os artefatos identificados abaixo, em formato digital e em conformidade com as técnicas de análise estruturada de sistemas, de acordo com o modelo (TEMPLATES de documentos):

- Artefatos da Fase de ELABORAÇÃO

- ENTRADAS:

- Levantamento e detalhamento dos requisitos funcionais e não funcionais;
- Modelo entidade relacionamento (no caso de alterações em sistemas existentes);
- Modelo físico de dados;
- Dicionário de dados: descrição dos dados que serão utilizados;
- Glossário de termos de negócio e de tecnologia referenciados na documentação;
- Protótipo das funcionalidades.

- Artefatos da Fase de CONSTRUÇÃO (quando não contratada a

elaboração)

- ENTRADAS:

- Modelagem de diagrama entidade relacionamento (MER);
- Especificação funcional e técnica das funcionalidades, incluindo protótipos detalhados de telas, através de documento de visão detalhado;
- Comandos SQLs mais complexos, principalmente no desenvolvimento de relatórios;
- Plano de testes;
- Casos de teste.

II - Para a Fase de Elaboração e Construção todos os artefatos deverão estar devidamente documentados, atendendo às definições especificadas pelo Contratante.

III – Havendo necessidade de ajustes nos artefatos gerados pelo Contratante, os mesmos deverão ser realizados com a participação da Contratada e com base na solução proposta, desde que aprovados previamente pelo Contratante.

IV - Independente dos processos de acompanhamento e supervisão exercidos diretamente pela Contratada para seus níveis operacionais, o Contratante exercerá supervisão e acompanhamento da execução do Contrato e dos serviços prestados, utilizando profissional(ais) de sua equipe designado(s) para este fim. Dentre as diversas funções de acompanhamento e supervisão a serem exercidas, pode-se destacar:

- a) teste integrado e validação de sistemas e artefatos;
- b) verificação da qualidade dos artefatos;
- c) verificação e aprovação dos artefatos;
- d) verificação da qualidade e correção na prestação dos serviços, realização de reuniões para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;
- e) proposição de modificação na sistemática de prestação dos serviços, dentre outras.

V - O Contratante disponibilizará os equipamentos necessários para composição dos seus ambientes de produção e desenvolvimento com repositório de fontes.

VI - O Contratante disponibilizará ambiente de homologação após a Fase de Construção.

VII - As atividades de homologação ocorrerão no ambiente de homologação do Contratante, com base nos seguintes critérios básicos de aceitação:

- a) total aderência dos artefatos e serviços de software aos requisitos especificados;
- b) total aderência dos artefatos ao processo padrão de desenvolvimento de software;
- c) total integração com os softwares existentes;
- d) confiabilidade da execução do código;
- e) ausência de erros nos testes realizados;
- f) documentação completa e com a qualidade esperada;
- g) entrega de serviços conforme prazos definidos e acordados no planejamento;

h) após testes básicos realizados pelo Contratante no ambiente de homologação da Contratada.

VIII - A implantação do software será realizada pelos técnicos do Contratante, de acordo com os procedimentos de implantação definidos pela Contratada e aprovada pelos técnicos do Contratante. A Contratada deverá providenciar imediatamente soluções de contorno para falhas e erros, caso ocorram durante esse processo.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 73, da Lei nº. 8.666/93 o objeto será recebido:

- provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
- definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de Informática, instituída pela Portaria PRESI nº 045/10, após verificação e conseqüente aceitação, em até 03 (três) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor do objeto deste contrato é de R\$ (.....), conforme proposta apresentada pela Contratada, assim discriminado:

1. Ponto por função na fase de elaboração: R\$ por ponto, totalizando R\$(..... pontos);

2. Ponto por função na fase de construção: R\$ por ponto, totalizando R\$ (.....pontos).

Parágrafo único - Estão incluídas no preço apresentado na proposta da Contratada todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta (.....) o valor da contratação poderá ser reajustado mediante a aplicação do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro índice que vier a substituí-lo e de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 – Apreciação de Causas na

Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Parágrafo único - Para cobertura das despesas subseqüentes, serão emitidas as respectivas notas de empenho, em dotação orçamentária própria para atender às despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Observadas a forma de trabalho e as condições de pagamento estabelecidas no Anexo I do Edital, inclusive em relação à proporção nele indicada (**Fase de Elaboração**: 60% da proporção entregue do total, mensalmente conforme as entregas dos documentos; 30% após os ajustes da Contratada e validação final do Contratante dos documentos entregues; 10% no encerramento geral da fase; **Fase de Construção**: 60% da proporção entregue do total, mensalmente durante a etapa de codificação; 20% no final da etapa de testes; 10% no final da etapa de homologação; 10% no final da etapa de implantação e encerramento), a liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

a) a Contratada deverá apresentar o documento de cobrança corretamente preenchido ao Setor de Análise e Liquidação da Despesa – SELAD;

b) a Fiscalização deverá proceder a certificação de que trata o art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/10;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, sob pena de sustação dos pagamentos:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;

- CND - a Certidão Negativa de Débito relativa à Seguridade Social, emitida pelo INSS;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes às prestações realizadas nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

j) o Contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento nos casos em que não efetuar o recebimento dos serviços por não atendimento às condições do edital e/ou da proposta;

q) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que optaram pelo SIMPLES; (se couber)

l) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) apresentação da documentação elencada na alínea "h".

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura (caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a transferência ou cessão total do contrato, sendo permitido fazê-lo na ordem de 1/3 (um terço) do número total de pontos por função do contrato, mediante prévia autorização escrita do Contratante, continuando, porém, a Contratada responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DOZE - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em

relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

- a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo aos critérios e prazos acordados;
- b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, *ex vi* do *caput* do art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA CATORZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

- I – acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do responsável indicado na cláusula quinze;
- II - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições

contidas na Portaria PRESI nº 243/10 c/c o inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor do Serviço de Desenvolvimento de Sistemas - SEDES, em conjunto como Assessor da SEINFO de apoio à 1ª Instância ou por servidor(es) por ele(s) indicado(s) (neste caso o(s) nome(s) do servidor(es) deverá(ão) ser juntado(s) aos autos), da Contratante, por meio das seguintes atividades:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) designar o número de servidores que considerar necessário à fiscalização;

e) sustar o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela Contratada das suas obrigações contratuais.

§ 1º - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 2º - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – O preposto deverá ser indicado por escrito ao Contratante, no prazo máximo de 14 (catorze) dias a contar da assinatura do contrato.

§ 2º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 3º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 14 (catorze) dias a contar da notificação.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78

ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as conseqüências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – Nos casos de rescisão, previstos nos inc. I a XI do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 3º - É facultado ao Contratante rescindir o contrato após 30 (trinta) dias do vencimento da documentação que ensejou a contratação.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do contrato;

b) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

III – impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, *ex vi* do inc. IV

do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 1º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VINTE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109.

CLÁUSULA VINTE E UMA - DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

A intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00
- no Decreto nº 3.931/01, alterado pelo Decreto nº 4.342/02;
- nos preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PR 10896/10, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- da Ata de Registro de Preços nº

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

§ 1º - O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula doze, mediante a

apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

§ 2º - Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

§ 3º - A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo.

§ 4º - As obrigações contidas nas cláusulas terceira, quarta, treze e catorze, não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citado.

§ 5º - Os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas.

§ 6º - É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

§ 7º - A Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato.

§ 8º - Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação no Diário Oficial da União, em resumo, do presente termo de contrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DO FORO

Todo e qualquer litígio oriundo do presente instrumento será dirimido pelo juízo competente no Foro de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo as partes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis,

Contratante:

Contratada:

SELCO 10/Contratos help/10PR10896_RP Fábrica Software Oracle Forms Reports_LB.odt